



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- **PORTARIA (SEPLAN) Nº 134/2024:** CONCEDER LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, À EMPRESA: OLDESA ÓLEO DE DENDÊ LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEPLAN Nº 134/2024.

| | |
|---|---|
| Ato Administrativo: LO/134/2024 | Nome/Empresa: OLDESA ÓLEO DE DENDÊ LTDA. Empreendimento: OLDESA |
| CPF/CNPJ: 16.174.633/0001-56 | Endereço: José Marcelino, 17, bairro Centro – Nazaré – Bahia - CEP 44.400-000. |
| Data da Emissão: 22/04/2024 | Validade: 22/04/2026 |

LICENÇA DE OPERAÇÃO –LO/134/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, processo administrativo nº 456/2019, tendo em vista o que consta do processo **LO/134/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação - LO, à empresa **OLDESA ÓLEO DE DENDÊ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.174.633/0001-56, estabelecida à José Marcelino, 17, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -13°01'58.922" e Longitude Oeste -39°00'10.961", para operar a atividade constante do **Código do Município C1.7.1 - Fabricação de óleos, margarina e outras gorduras vegetais**, conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Aplicar Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, apresentando relatórios semestrais das atividades desenvolvidas; **III.** Informar imediatamente à **SEMAP**, quando da ocorrência de acidentes, principalmente daqueles capazes de causar impactos negativos ao meio ambiente; **IV.** Executar a manutenção periódica das fossas sépticas existentes no local, conforme preceitua a NBR 7.229 da ABNT; **V.** Manter afixado em local de grande circulação, o Mapa de Risco e o Plano de Fuga; **VI.** Promover o reaproveitamento dos resíduos orgânicos instalando sistema de compostagem na área do empreendimento; **VII.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PGRS** – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, coletando, segregando e destinando adequadamente todos os resíduos gerados durante a operação do empreendimento. **Prazo: Apresentar relatórios semestrais;** **VIII.** Os resíduos recicláveis deverão ser separados e entregues aos catadores independentes, como forma de preservação dos recursos naturais, promovendo a sustentabilidade; **IX.** Promover a instalação de sinalização adequada para a entrada e a saída de veículos, como forma de evitar acidentes no local; **X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação e

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA - SEMAP
Praça Alexandre Bittencourt, s/n – 1º andar - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: dmma.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 68

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



com os estudos ambientais apresentados à SEMAP; **XI.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; **XII.** Promover o armazenamento das águas oriundas das chuvas, que correm sobre os telhados das instalações, como forma de redução do consumo oriundo do fornecimento pela concessionária; **XIII.** Apresentar o **RCC** - Relatório do Cumprimento de Condicionantes, quando da renovação deste Ato Administrativo, acompanhado da ART do técnico responsável para elaboração dele; **XIV.** Promover a manutenção continuada dos esguichos de água ("filtro da chaminé"), utilizados para conter a fuligem resultante da queima de materiais na caldeira, não permitindo que eles fiquem obstruídos, causando poluição atmosférica e mal-estar aos moradores do entorno do empreendimento; **XV.** Apresentar Plano de Monitoramento dos efluentes gasosos gerados na operação do empreendimento. **Prazo 90 (noventa) dias;** **XVI.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB. Prazo 180 (cento e oitenta) dias;** **XVII.** Apresentar Estudos específicos sobre o tratamento e a utilização dos efluentes gerados durante o processo produtivo. **Prazo 90 (noventa) dias;** **XVIII.** Promover revisão e adequação das instalações elétricas dos banheiros e do lavatório, com forma de proteção contra ocorrências de acidentes. **Prazo 120 (cento e vinte) dias;** **XIX.** Fica desde já estabelecido a obrigatoriedade do cumprimento do **TAC** – Termo de Acordo e Compromisso, firmado com o município. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **XX. XXI.** Promover adequações no **EIV** – Estudos de Impactos de Vizinhança, contemplando o conteúdo mínimo constante da Seção XII do artigo 37 da Lei Federal nº 10.257/2021, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **XXII.** Apresentar Projeto da bacia de contenção dos tanques. **Prazo 90 (noventa) dias;** **XXIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.


Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAP, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença de Operação – LO trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença de Operação – LO entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Nazaré, estado da Bahia, 22 de abril de 2024.


Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal nº 039/2021


Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA - SEMAP
Praça Alexandre Bittencourt, s/n – 1º andar - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: dmma.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto